TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 12/11/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 047/2019

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar Tribunal, estando presentes o Presidente e.e. Ulisses Acordi Fetter e os auditores Pedro Ancelmo Bolzani, Rudinei Baldi, Maycon Truppel Machado, José Carlos Fagundes e a Procuradora Gabriela Moras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 340/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**
JOGO: **TUBARÃO x ALMTE BARROSO - .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL
DENUNCIADO(S):
1 ALMTE BARROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALMIRANTE BARROSO entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, não apresentou médico de sua equipe para a partida. Responde então a equipe Denunciada pelo previsto no art. 191, III, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 191, III, DO CBJD.

3 - PROCESSO 342/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**
JOGO: **JOINVILLE x TUBARÃO - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 JOAO GABRIEL DE SOUZA
05/05/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO GABRIEL DE SOUZA - Inscrição: 618122, atleta nº 05, do Joinville, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por dar um carrinho de frente com os dois pes acima do tornozelo de seu adversario, pegando de raspao no mesmo; o atleta foi atendido e continuou na partida. O atleta expulso saiu de campo de forma tranquila e pacifica.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, §1o , I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO, DR. LUCAS QUEIROZ

FERNANDES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, § 1º, II, DO CBJD.

4 - PROCESSO 343/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**
JOGO: **CHAPECOENSE x AVAÍ - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 GUILHERME LUIZ BIESEK
09/06/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GUILHERME LUIZ BIESEK - Inscrição: 577468, atleta nº 13, da Chapecoense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO-. O mesmo proferiu as seguintes palavras ao adversário, Sr. Diego Santana Rodrigues, n°14 da equipe do Avaí; "FILHO DA PUTA" "VAI TOMAR NO CÚ"". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:
ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS PHILIPE CANI. FOI VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.
DENUNCIADO(S):
2 DIEGO SANTANA RODRIGUES
18/01/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DIEGO SANTANA RODRI.GUES - Inscrição: 642273, atleta nº 14, da Avaí, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO-. O mesmo proferiu as seguintes palavras ao adversário, Sr. Diego Santana Rodrigues, n°14 da equipe do Avaí; "FILHO DA PUTA" "VAI TOMAR NO CÚ"". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

5 - PROCESSO 345/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**
JOGO: **METROPOLITANO x BRUSQUE - .**
SUB 15 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 EDUARDO ANTONIO LOPES BARROS FILHO
13/11/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EDUARDO ANTQNIO LOPES BARROS FILHO Inscrição: 653844, atleta nº 10, do Brusque, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO- Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por ao receber marcação de seu adversário posicionado atrás do mesmo golpeou com a mão aberta, levando o braço direito de forma brusca para trás, empregando força excessiva, vindo a acertar o rosto de seu adversário que caiu no solo após ser atingido. O atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo o atleta atingido continuou no jogo após se restabelecer

do golpe.".Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, § 1o., I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. MATHEUS FREIBERGER ROSA. --- COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG. SOB Nº 3615403 SSP/PB, SENDO GRAVADO SEU DEPOIMENTO. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 254, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

6 - PROCESSO 346/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ CARLOS WILHELMS FAGUNDES**

JOGO: **GUARANI x NAÇÃO - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 VINICIUS AGUIAR RODRIGUES
09/07/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS AGUIAR RODRIGUES - 609.850 - atleta do GUARANI, foi expulso de forma direta "... DIRETO -. AOS 31 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DEFORMA DIRETA, O SENHOR VINICIUS AGUIAR RODRIGUES, CAMISA NÚMERO 17 DA EQUIPE DO GUARANI, POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM UM SOCO, NA ALTURA DO PEITO, APÓSUMA FALTA MARCADA A FAVOR DE SUA EQUIPE. O MESMO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE..." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto noart. 254, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA PELO DR. PAULO HENRIQUE PFEIFER. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 182, DO CBJD.

7 - PROCESSO 348/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **SÃO BENTO x PEDRA BRANCA - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 LEANDRO DE LIMA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO DE LIMA SILVA, preparador de goleiros da equipe do São Bento, uma vez que o mesmo foi expulso por reclamar desrespeitosamente das decisões daarbitragem, assim relatado: "por empregar linguagem ofensiva contra as decisões da arbitragem, dirigindo-se ao gritos ao 4º Árbitro com os seguintes dizeres "tomar no cú, não tem critério, pode me expulsar". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

8 - PROCESSO 349/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **CARLOS RENAUX x C.A. ITAJAÍ - .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C

DENUNCIADO(S):

1 JOSHUA DE SOUZA RIBEIRO
27/02/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSHUA DE SOUZA RIBEIRO (400.878), atleta do C.A. ITAJAÍ, pois, assumiu DUAS condutas antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro (foi expulso pelo Segundo Cartão Amarelo):Primeiro Cartão: RETARDAR O INÍCIO DA PARTIDA. Segundo Cartão: IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR COLOCANDO A MÃO NA BOLA (não era goleiro). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. JONAS PHILIPE CANI. -- VISUALIZADAS AS PROVAS AUDIOVISUAIS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD.

9 - PROCESSO 350/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RUDINEI BALDI**

JOGO: **IRMÃ CARMEN x CONCÓRDIA - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17

DENUNCIADO(S):

1 ANTONIO JOSE GIL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTÔNIO JOSÉ GIL, auxiliar técnico da equipe do Concórdia, uma vez que o mesmo foi expulso por reclamar desrespeitosamente das decisões da arbitragem, assimrelatado: "reclamar de forma acintosa as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: tu está de sacanegem só marca pra eles vai tomar no cu seu merda". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA A DRª MARIANNE TAVARES CLAUDIO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258, DO CBJD, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

10 - PROCESSO 351/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **NAÇÃO x PORTO - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C

DENUNCIADO(S):

1 VANDERSON FLORES PADILHA
09/05/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VANDERSON FLORES PADILHA, atleta da equipe do Nação inscrito na CBF sob o nº 333.253 pois, conforme relatório do árbitro da partida, esteque consta na súmula, informa: "2 CA -. Expulsei em decorrência da segundaadvertência, o atleta sr. Vanderson Flores Padilha, n°11, por acertar o braço de formatemerária no rosto do seu adversário de n° 10, sr.Temisson Silva Santos, que saiu decampo para atendimento médico, retornando em seguida. O atleta expulso deixou ocampo de jogo normalmente. O atleta expulso já tinha sido advertido anteriormente.." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA

VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Ulisses Acordi Fetter	Cristiane Carvalho da Silva
Auditor Presidente	Secretária TJD/Fut/SC